

Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUIS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CONTRATO Nº 124/2023

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 23/2023
DISPENSA Nº 07/2023**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO
ARTESIANO NA LOCALIDADE DE ESQUINA GAÚCHA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS E A
EMPRESA EDISON VACCARO ALBIERO - ME.**

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ n.º 89.971.782/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghini, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, residente e domiciliado neste município, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa **EDISON VACCARO ALBIERO - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n.º 04.524.287/0001-00, com sede estabelecida na Avenida do Arvoredo, n.º 70, Centro, município de São Miguel das Missões/RS - CEP: 98865-000, telefone: 55 99857-3999, e-mail: servicosalbierno@hotmail.com, neste ato legalmente representada pelo Senhor **Edison Vaccaro Albiero**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, RG n.º 2028318431 SSP/RS, CPF n.º 898.871.820-87, residente e domiciliado na Avenida dos Jesuítas, n.º 475, município de São Miguel das Missões/RS, CEP: 98865-000, doravante designado **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da DISPENSA n.º 07/2023, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 23/2023, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Contrato, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de perfuração de poço artesiano** para garantir o abastecimento de água aos agricultores e agricultoras familiares, da localidade de Esquina-Gaúcha, pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, com as seguintes especificações e valores cotados:

a) MATERIAL:

Item	Quant	Unid	Descrição do Objeto	Valor Unit	Valor Total
1	20	Mt	Tubo de revestimento Geo 6" standart	280,00	5.600,00
2	1	Mt	Selo sanitário, laje de concreto 1,0x1,0x30m	100,00	100,00
3	1	Mt	Locomoção e montagem de canteiro de obras	800,00	800,00
4	1	Mt	Teste de vazão conforme DRH	200,00	200,00
5	1	Mt	Outorga do poço artesiano (documentação completa)	100,00	100,00
6	4	Mt	Cone de sinalização de PVC com pintura reflexiva H=0,70m	100,00	400,00
7	1	Mt	Construção da cerca 10x10 c/ tela (h=1,50m) malha # 7 arame 14 e mourão concreto e portão de ferro tubular LARGURA=3,00m; DIAM=1" e ESPESSURA=1,5mm	900,00	900,00
TOTAL:					R\$ 8.100,00

b) MÃO-DE-OBRA

Item	Quant	Unid	Descrição do Objeto	Valor Unit	Valor Total
1	1	Sv	Licença previa para perfuração junto ao DRH-SICUT	1.800,00	1.800,00
2	1	Sv	Selo sanitário, laje de concreto 1,0x1,0x30m	300,00	300,00
3	1	Sv	Locomoção e montagem de canteiro de obras	300,00	300,00
4	130	Sv	Perfuração 6" de 0 a 130m	100,00	13.000,00
5	1	Sv	Teste de vazão conforme DRH	1.600,00	1.600,00
6	1	Sv	Análise da água p/outorga de poço conforme DRH	1.000,00	1.000,00
7	1	Sv	Outorga do poço artesiano (documentação completa)	4.500,00	4.500,00
8	1	Sv	Construção da cerca 10x10 c/ tela (h=1,50m) malha # 7 arame 14 e mourão concreto e portão de ferro tubular LARGURA=3,00m; DIAM=1" e ESPESSURA=1,5mm	300,00	300,00
TOTAL:					R\$ 22.800,00



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUIS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O **MUNICÍPIO** pagará à empresa **EDISON VACCARO ALBIERO - ME**, vencedora da melhor oferta desta dispensa, com o valor total de **R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais)**, cujo pagamento será realizado pela Tesouraria do **MUNICÍPIO**, através de depósito bancário em nome da **EMPRESA**, em até trinta (30) dias da prestação dos serviços, mediante apresentação de documentos comprobatórios e Nota Fiscal que serão conferidos e autorizado pelo responsável da pasta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

O preço e os valores contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao MUNICÍPIO:

- Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **EMPRESA**;
- Efetuar o pagamento à **EMPRESA** de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a **EMPRESA**;
- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **EMPRESA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- Notificar a **EMPRESA**, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.2. Compete à EMPRESA:

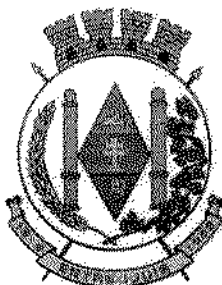
- Prestar os serviços, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.
- Prestar todo o apoio técnico, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- Responder pela troca/substituição e qualidade do produto, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má fé, negligência ou dolo;
- Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **EMPRESA** as seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.762/0001-10
Visite: São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



I- Advertência, nos seguintes casos:

- a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
- b) Se não prestar contas no prazo devido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos;
- b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício (12 meses).

III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A EMPRESA contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados junto ao local designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria no prazo de até quinze (15) dias da assinatura do contrato, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO, tendo assegurado o seu prazo de garantia.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO

O presente contrato poderá ser cancelado caso haja impossibilidade por razão de força maior, tais como perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e outros que forem pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, previstas, em especial, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Senhor Mauri Lizot, CPF nº 376.424.560-34, servidor responsável designado pelo MUNICÍPIO, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, a regularização de faltas, troca e/ou substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.03 - SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

175110605.1011000 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REDES D'ÁGUA

4.4.90.51.000000 - Obras e instalações

4.4.90.52.000000 - Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.